



PL 128/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/2025

Trata-se de Projeto de Lei 128/2025, de iniciativa da Nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, que dispõe sobre a gratuidade nos transportes públicos municipais para mães lactantes com filho prematuro internado em unidade de terapia intensiva neonatal no Município de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição visa remover a barreira econômica do deslocamento diário de mães até as UTIs neonatais, resguardando o aleitamento como fator essencial à recuperação do recém-nascido e, ao mesmo tempo, promovendo maior eficiência do atendimento pela redução do tempo de internação. Registra, ainda, a necessidade de mecanismos de fiscalização para garantir que o benefício alcance o público-alvo, e conclama o apoio dos parlamentares em razão do interesse social e da proteção à primeira infância.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**.

Nos termos do projeto, a iniciativa institui, no âmbito do transporte público municipal, a gratuidade destinada às mães lactantes cujos filhos prematuros estejam internados em UTI neonatal. A fruição do benefício é contínua — em qualquer dia e horário — conforme a necessidade de deslocamento até a unidade hospitalar.

O alcance temporal do benefício compreende todo o período de internação do recém-nascido, estendendo-se por até trinta dias após a alta quando houver recomendação de continuidade de acompanhamento médico. A comprovação se dá por documento emitido pela unidade hospitalar, com identificação da mãe e do bebê e indicação do período de internação.

Os órgãos gestores do transporte municipal ficam incumbidos de estabelecer os mecanismos de concessão e fiscalização, admitida, inclusive, a autorização para desembarque pela porta dianteira, quando cabível. Em hipóteses de comprovada impossibilidade de a mãe realizar o deslocamento, a gratuidade poderá ser estendida a outro responsável legal pelo recém-nascido.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 128/2025

A proposta prevê, ainda, a possibilidade de celebração de convênios e parcerias com hospitais, unidades de saúde e órgãos públicos, com vistas a facilitar a divulgação e a operacionalização do benefício.

Ante o exposto, naquilo que compete análise de acordo com as atribuições dessa Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competência guardam mais proximidade com matéria, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública